LEI N. 1.882, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Laranjal Paulista para o Exercicio de 1993.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de Sao Paulo, usando das atribuicoes de meu cargo, faco saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - O Orcamento Fiscal do Municipio de Laranjal Paulista, abrangendo a Administracao Direta e seus Fundos, para o Exercicio de 1993, Estima a Receita e Fixa a Despesa em CR$-137.000.000.000,00 (Cento e trinta e sete bilhoes de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2o - A Receita sera realizada mediante a arrecadacao de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislacao em vigor e das especificacoes constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		CR$-136.929.000.000,00
Receita Tributaria	CR$- 18.134.000.000,00	
Receita Patrimonial	CR$- 2.012.000.000,00	
Receita Industrial	CR$- 14.400.000.000,00	
Receita de Servicos	CR$- 100.000.000,00	
Transferencia Correntes	CR$-101.531.000.000,00	
Outras Rec. Correntes	CR$- 752.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	CR$-	71.000.000,00
Operacoes de Credito	CR$- 10.000.000,00	
Alienacao de Bens	CR$- 20.000.000,00	
Transf. de Capital	CR$- 40.000.000,00	
Outras Rec. de Capital	CR$- 1.000.000,00	
Total		CR$-137.000.000.000,00

ARTIGO 3o - A Despesa sera realizada segundo a discriminacao dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta Lei:

1 - POR FUNCOES DE GOVERNO

01-Legislativa	CR$- 1.351.000.000,00
03-Administracao e Planej.	CR$- 14.432.000.000,00
08-Educacao e Cultura	CR$- 34.954.000.000,00
10-Habitacao e Urbanismo	CR$- 29.508.000.000,00
13-Saude e Saneamento	CR$- 36.059.000.000,00
15-Assistencia e Previd.	CR$- 5.126.000.000,00
16-Transporte	CR$- 15.570.000.000,00
Total	CR$-137.000.000.000,00

2 - POR ORGAOS DA ADMINISTRACAO

01-Legislativo.....CR$- 1.351.000.000,00
02-Executivo.....CR$-135.649.000.000,00
Total.....CR$-137.000.000.000,00

ARTIGO 4o - As dotacoes concernentes as Despesas com Pessoal Civil e Encargos Sociais serao suplmentadas, quando necessarias, desde que os gastos com o Pessoal do Municipio nao ultrapassem os limites fixados na Legislacao em vigor.

ARTIGO 5o - O Poder Executivo e autorizado a:

a)-Realizar Operacoes de Credito por antecipacao da Receita, ate o limete de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislacao em vigor.

b)-Abrir Creditos Suplementares, ate o limite de 50% (Cinquenta por cento) do Orcamento da Despesa, nos termos do Artigo 7o da Lei 4320/64.

ARTIGO 6o - Esta Lei entrara em vigor a 01 de Janeiro de 1993, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 1992.

VICENTE DI SANTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 1992.

Benjamin Sposito
Secretario de Expediente

Registrada as fls.81 do Livro de Registro de Leis n. 12.

Laranjal Paulista,01 de dezembro de 1992.

Jose Thome
Secretario Adjunto